



Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MÁRCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 223/2026

DECRETO Nº 223/2026

SÚMULA: Regulamenta as atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Califórnia/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, SR. PAULO SERGIO CHILEIDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 117 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o exercício das funções de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Califórnia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Gestor de Contratos: servidor designado para exercer a coordenação e o controle formal, procedimental e administrativo dos contratos de forma centralizada;

II - Fiscal de Contratos: servidor designado de forma descentralizada pela Secretaria ou órgão demandante, responsável pelo

acompanhamento e verificação da conformidade da execução do objeto contratado.

Art. 3º Lei própria poderá regulamentar o pagamento de Função Gratificada (FG) ou outro tipo de remuneração adicional, para o exercício das funções de que trata este decreto.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 4º A gestão de contratos será exercida de forma centralizada por servidor(es) designado(s) pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a indicação dos servidores responsáveis pela gestão formal dos instrumentos.

Art. 5º A fiscalização dos contratos será descentralizada, cabendo ao titular da Secretaria Municipal demandante a indicação formal do Fiscal Titular e do seu respectivo Substituto, preferencialmente entre servidores efetivos, que detenham conhecimento compatível com o objeto a ser fiscalizado.

§ 1º A indicação de que trata o *caput* deverá ocorrer na fase de planejamento da contratação ou, impreterivelmente, antes da assinatura do contrato.

§ 2º O Fiscal Substituto atuará nas ausências, impedimentos eventuais e afastamentos legais do Fiscal Titular.

Art. 6º A designação para as funções de gestor e de fiscal de contratos deverá observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada, como regra, a designação do mesmo servidor para atuar simultaneamente nas funções de agente de contratação, pregoeiro, membro de equipe de apoio, gestor e fiscal de um mesmo contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando a realidade estrutural e a limitação do quadro de pessoal do Município de Califórnia, admitir-se-á a cumulação de funções e a não aplicação da segregação absoluta, desde que mediante justificativa expressa e fundamentada da autoridade competente no momento da nomeação, demonstrando a inviabilidade de divisão das tarefas no caso concreto.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 7º O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução contratual deverão ser registrados e conduzidos obrigatoriamente por meio do Sistema de Gestão oficial adotado pelo Município.

§ 1º O Sistema de Gestão de que trata o *caput* constitui o registro próprio e oficial de ocorrências exigido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Competirá ao gestor e ao fiscal, nos limites de suas atribuições, manterem as informações no Sistema de Gestão tempestivamente atualizadas, registrando todas as ocorrências, comunicações, anotações de falhas, medições e atestes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Setor Centralizado de Gestão de Contratos e do Gestor de Contratos, entre outras:

I - coordenar e comandar o processo de acompanhamento da vigência e dos saldos contratuais;

II - providenciar as formalidades para a elaboração de termos aditivos, apostilamentos, reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

III - notificar formalmente a contratada sobre o vencimento do contrato com antecedência hábil para renovação, quando for o caso;

IV - instruir os processos de aplicação de penalidades, com base nos relatórios emitidos pelos fiscais de contratos.

Art. 9º São atribuições do Fiscal de Contratos, atuando de forma descentralizada na Secretaria demandante, entre outras:

I - acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato in loco, verificando se a entrega de bens, prestação de serviços ou execução de obras atende às especificações do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - realizar anotações e registros contínuos no Sistema de Gestão sobre o andamento do contrato;

III - comunicar imediatamente ao Gestor de Contratos as ocorrências que exijam decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, inclusive sugerindo a aplicação de penalidades;

IV - atestar as notas fiscais ou faturas, encaminhando-as para pagamento no prazo estabelecido;

V - realizar relatório final de fiscalização, apontando, inclusive, o atingimento do interesse público que originou a compra ou contratação.

CAPÍTULO V DO APOIO DE TERCEIROS

Art. 10. Na forma do § 4º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Município de Califórnia poderá promover a contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, especializadas para assistir e subsidiar os fiscais de contratos.

§ 1º A contratação de terceiros não exime o Fiscal de Contratos de suas responsabilidades, cabendo a este validar as informações técnicas prestadas pela assessoria contratada.

§ 2º A necessidade de apoio de terceiros deverá ser justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) da respectiva contratação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Secretários Municipais e o Setor de Gestão de Contratos poderão expedir normas complementares e manuais para a fiel execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 27º dia do mês de agosto de 2026.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Luiz Eduardo Aparecido de Ananias
Código Identificador:27C106B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Instrução Normativa nº 001/2026
MANUAL DE ROTINAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
Prefeitura Municipal de Califórnia/PR

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este manual estabelece o fluxo de procedimentos para a fiscalização de contratos no âmbito da Prefeitura de Califórnia, padronizando a

atuação dos fiscais indicados pelas Secretarias Municipais, em conformidade com decreto próprio.

Distinção entre Ateste e Recebimento Definitivo

É essencial compreender que o ateste apostado na nota fiscal não se confunde com o recebimento definitivo do objeto. O ateste de faturas é um ato de liquidação de despesa, que confirma a entrega de uma etapa ou parcela do serviço para fins de andamento do processo de pagamento. O recebimento definitivo, por sua vez, é o ato formal e conclusivo que certifica o atendimento integral das exigências técnicas e qualitativas estabelecidas no edital, transferindo a responsabilidade para a Administração. A mera assinatura em Nota Fiscal não significa aceitação irrestrita do objeto.

1.2. Registro no Sistema de Gestão Toda a documentação, comunicações, registros de falhas e atestes de notas fiscais devem ser obrigatoriamente inseridos e tramitados pelo **Sistema de Gestão** oficial do Município. O controle informatizado substitui controles informais e resguarda o servidor perante os órgãos de controle.

2. FISCALIZAÇÃO DE COMPRAS E FORNECIMENTOS (BENS)

Procedimentos aplicáveis ao recebimento de materiais e equipamentos.

Rotina do Fiscal:

- [] **Conferência Prévia:** Comparar a Autorização de Fornecimento ou Empenho com as especificações do Termo de Referência antes do descarregamento.
- [] **Recebimento Provisório:** Ocorre no ato da entrega física. Consiste na conferência quantitativa e assinatura no canhoto da nota fiscal ou recibo de entrega.
- [] **Inspecção Qualitativa:** Verificar integridade das embalagens, prazos de validade e se a marca entregue corresponde à marca homologada no contrato.
- [] **Recebimento Definitivo e Ateste:** A ser realizado no prazo previsto no edital. Confirmada a adequação, o Fiscal insere o ateste no Sistema de Gestão e encaminha o processo para o setor financeiro.
- [] **Rejeição de Materiais:** Identificadas não conformidades, o Fiscal deve recusar o material, registrar o fato no Sistema de Gestão e notificar o fornecedor para substituição no prazo regulamentar.

3. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Procedimentos aplicáveis a serviços rotineiros, incluindo aqueles com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.

Rotina do Fiscal (Ciclo Mensal):

- [] **Aferição de Resultados:** Avaliar a execução do serviço no período em comparação com o Acordo de Níveis de Serviço ou métricas de qualidade do Termo de Referência.
- [] **Cálculo de Glosas:** Em caso de falhas na execução, calcular os descontos proporcionais (glosas) antes de atestar a nota fiscal, registrando a memória de cálculo no Sistema de Gestão.
- [] **Obrigações Trabalhistas (Serviços DEMO):** Exigir e conferir as guias de recolhimento de FGTS, INSS, folha de pagamento e comprovantes de benefícios (vale-transporte, vale-alimentação) dos empregados alocados na Prefeitura. O descumprimento impede o pagamento integral da fatura.
- [] **Registro de Ocorrências:** Documentar no Sistema de Gestão eventuais faltas de funcionários, atrasos ou posturas inadequadas, notificando a empresa contratada.
- [] **Ateste e Encaminhamento:** Concluída a verificação, atestar a medição mensal no Sistema e liberar o documento fiscal para pagamento, indicando eventuais retenções.

4. FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Procedimentos aplicáveis ao acompanhamento físico e técnico de execuções de engenharia.

Rotina do Fiscal:

- [] **Acompanhamento Contínuo:** Inspecionar regularmente o canteiro de obras e verificar o preenchimento diário do Livro de Ordem ou Diário de Obras (condições climáticas, efetivo e ocorrências).

- [] **Conferência de Medição:** Atestar faturas exclusivamente com base nos serviços *efetivamente executados* no período. É terminantemente vedado o ateste de serviços futuros ou não realizados.
- [] **Conformidade Técnica:** Assegurar que os materiais empregados e os métodos construtivos obedecem ao memorial descritivo e aos projetos básico e executivo.
- [] **Controle de Prazos:** Monitorar o cronograma físico-financeiro. Identificada a necessidade de prorrogação ou termo aditivo, notificar o Gestor de Contratos no Setor Centralizado com a antecedência mínima estabelecida.
- [] **Recebimento:** Emitir o Termo de Recebimento Provisório ao fim da execução e, decorrido o prazo de observação para correções de vícios, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

5. TRÂMITE PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O Fiscal atua como iniciador do procedimento sancionatório, não sendo de sua competência a aplicação direta da penalidade.

- **Registro:** Constatada a infração ou inexecução, registrar o fato detalhadamente no Sistema de Gestão.
- **Notificação Preliminar:** Solicitar à empresa a regularização imediata da falha.
- **Comunicação ao Gestor:** Caso o problema persista, o Fiscal deve elaborar relatório circunstanciado (anexando fotos, comunicações e histórico) e encaminhar ao Gestor de Contratos.
- **Instauração:** Caberá ao Setor Centralizado de Gestão instaurar o processo administrativo de responsabilização, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Califórnia, 26 de Agosto de 2026.

Secretário de Administração

Publicado por:

Luiz Eduardo Aparecido de Ananias

Código Identificador:50509D79

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE DECRETO Nº 2728/2026 DE 26/08/2026

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Decreto nº 2728/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$67.466,16 (sessenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
57 - 3.3.90.93.00.00	3191	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	67.466,16
Total Suplementação:			67.466,16

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

15		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
15.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	E
15.002.15.452.0026.1.006		Obras de Infraestrutura em Parques e Praças	
556 - 4.4.90.51.00.00	3191	OBRAS E INSTALAÇÕES	67.466,16
Total Redução:			67.466,16

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 26 de Agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Sehnem Neto

Código Identificador:F216A126

GABINETE DECRETO Nº 2729/2026 DE 26/08/2026

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Decreto nº 2729/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$414.009,15 (quatrocentos e quatorze mil e nove reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
57 - 3.3.90.93.00.00	3191	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	414.009,15
Total Suplementação:			414.009,15

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Superávit financeiro;

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 26 de Agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Sehnem Neto

Código Identificador:7BB9AF0E

GABINETE DECRETO Nº 2730/2026 DE 26/08/2026

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026

Decreto nº 2730/2026 de 26/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$29.903,25 (vinte e nove mil e novecentos e três reais e vinte e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
04.001.04.122.0004.2.006		Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	
57 - 3.3.90.93.00.00	1191	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.903,25
Total Suplementação:			29.903,25

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - Fonte: 1191	29.903,25
Total da Receita:	29.903,25

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 26 de Agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Sehnem Neto

Código Identificador:369D94BC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026**

EDITAL N.º 17.001/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

O Prefeito do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o Resultado preliminar da prova prática** do Concurso Público n.º 001/2026, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado mediante **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado preliminar da prova prática aplicada na data pretérita 16 de agosto de 2026, no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho na prova prática, acessando o campo “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Em face do resultado preliminar divulgado, caberá interposição de recurso administrativo no período das **0h do dia 28/08/2026 até às 23h59min do dia 31/08/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul (PR), 27 de agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO	ELISIANE BELLO JAKYBALIS
Prefeito Municipal	Presidente da Comissão de Concurso

Publicado por:

Maria Guadalupe Strapasson

Código Identificador:854E37B2

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.506 DE 27/08/2026 ABRE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$377.000,00**

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116 DE 25-07-2025– LDO e nº 6.216-2025 DE 18-12-2025– LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216-2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO
05.001.04.123.0006.2.015. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
67 - 3.3.90.46.00.00 000 AUXILIO-ALIMENTACAO R\$1.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
06.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
06.001.04.122.0008.2.022. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
113 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$10.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.361.0023.6.066. Pagamento de salários e encargos sociais
397 - 3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$20.000,00
398 - 3.1.90.49.00.00 102 AUXILIO-TRANSPORTE R\$20.000,00
399 - 3.1.91.13.00.00 101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$270.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
12.001.22.661.0027.2.083. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
456 - 3.1.90.13.00.00 000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R\$5.000,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
13.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
13.001.18.541.0031.2.089. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS
475 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$50.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde

15.001.10.301.0040.6.106. Pagamento de salários e encargos sociais
569 - 3.1.90.16.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOAL CIVIL R\$1.000,00

Total Suplementação: R\$377.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO E ADMINISTRATIVO
04.001.03.092.0005.2.011. Pagamento de salários e encargos sociais
45 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$66.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento Administrativo
10.001.12.361.0023.6.066. Pagamento de salários e encargos sociais
396 - 3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$270.000,00
396 - 3.1.90.11.00.00 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$20.000,00
396 - 3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$20.000,00

15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
15.001.10.301.0040.6.106. Pagamento de salários e encargos sociais
567 - 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$1.000,00

Total Redução: R\$377.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2026.

ALTAMIR SANSON

Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:

Erison Fernando Muller

Código Identificador:E039CA51

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11915/2026 DE 27/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1751/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.833,30 (quinze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E BEM ESTAR ANIMAL
22.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
22.002.20.606.0011.2.015.	Ações para Fomento ao Desenvolvimento Agropecuário

1002 - 4.4.90.52.00.00	3557 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.833,30
Total Suplementação:		15.833,30

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Simone Pires Bernardi

Código Identificador:DCDDA1FE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 11916/2026 DE 27/08/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1751/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 414.942,61 (quatrocentos e catorze mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
03.003.00.000.0000.0.000.	Departamento de Tecnologia da Informação	
03.003.04.126.0025.2.211.	Ações para Manutenção do Departamento de Tecnologia da Informação	
56 - 3.3.90.40.00.00	01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	414.942,61
Total Suplementação:		414.942,61

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.1.1.2.53.01.00.00000000 Fonte: 1000	414.942,61
Total da Receita:	414.942,61

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Simone Pires Bernardi

Código Identificador:A38766CB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 1296 - RETIFICADO

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEMULHER
 18.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEMULHER
 18.001.08.244.0049.2.461 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
 1367 - 3.1.90.13.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS - 5.000,00

Total Suplementação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações.

Redução

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEMULHER
 18.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - SEMULHER
 18.001.08.244.0049.2.461 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES
 1377 - 3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - 5.000,00

Total Redução: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art 3º- Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, no Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Franciscarla Ragonha

Código Identificador:46F35D1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 PORTARIA Nº 2533/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de diária para o servidor José Valdecir Fraiman, CPF: - 940.XXX.XXX-04, que exerce o cargo de motorista, sendo concedida 01 (uma) diária para custeio e despesa decorrente da viagem realizada, conforme previsto na Lei n.º 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º. O montante total da diária correspondente ao valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), sendo essa correspondente ao período de 01 (um) dia.

Art. 3º. Ainda justifica-se que, a viagem a ser realizada tem por finalidade, o transporte do paciente Sr. Gilson de Jesus Vieira até a Instituição Inclusiva Residência Inclusiva Ltda CNPJ 55.373.266/0001-71 Endereço Rua Evaldo Probst, nº 113 - Centro, localizada no município de Palhoça/SC, em cumprimento ao Autos MPPR nº 0010118-82.2024.8.16.0160. Viagem com previsão de saída em 06/09/2026 às 22h00min, com retorno previsto em 08/09/2026 às 07h00min, utilizando veículo oficial Frota 523, por meio de transporte rodoviário. Com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A viagem terá previsão de saída no dia 06/09/2026 as 22:00 horas com destino ao município de Palhoça/SC e retorno previsto para o município de Sarandi/PR no dia 08/09/2026 as 07:00 horas . Meio de transporte a ser utilizado será rodoviário, por meio de veículo oficial frota 523. A viagem será realizada até a cidade de Palhoça/SC. Quilometragem ida e volta: 620 km aproximadamente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 26 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

William Vinícius Ribeiro

Código Identificador:808367D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 PORTARIA Nº 2534/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de diária para a servidora Aparecida de Carvalho, CPF: - 022.XXX.XXX-06, que exerce o cargo de técnica de enfermagem, sendo concedida 01 (uma) diária para custeio e despesa decorrente da viagem realizada, conforme previsto na Lei n.º 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º. O montante total da diária correspondente ao valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), sendo essa correspondente ao período de 01 (um) dia.

Art. 3º. Ainda justifica-se que, a viagem a ser realizada tem por finalidade, o transporte do paciente Sr. Gilson de Jesus Vieira até a Instituição Inclusiva Residência Inclusiva Ltda CNPJ 55.373.266/0001-71 Endereço Rua Evaldo Probst, nº 113 - Centro, localizada no município de Palhoça/SC, em cumprimento ao Autos MPPR nº 0010118-82.2024.8.16.0160. Viagem com previsão de saída em 06/09/2026 às 22h00min, com retorno previsto em 08/09/2026 às 07h00min, utilizando veículo oficial Frota 523, por meio de transporte rodoviário. Com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A viagem terá previsão de saída no dia 06/09/2026 as 22:00 horas com destino ao município de Palhoça/SC e retorno previsto para o município de Sarandi/PR no dia 08/09/2026 as 07:00 horas . Meio de transporte a ser utilizado será rodoviário, por meio de veículo oficial frota 523. A viagem será realizada até a cidade de Palhoça/SC. Quilometragem ida e volta: 620 km aproximadamente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 26 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:E7075E22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 2535/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de diária para o servidor Sebastião Mariano Pereira, CPF: - 787.XXX.XXX-72, que exerce o cargo de motorista, sendo concedida 01 (uma) diária para custeio e despesa decorrente da viagem realizada, conforme previsto na Lei nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º. O montante total da diária correspondente ao valor de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), sendo essa correspondente ao período de 01 (um) dia.

Art. 3º. Ainda justifica-se que, a viagem a ser realizada tem por finalidade, o transporte do paciente Sr. Gilson de Jesus Vieira até a Instituição Inclusiva Residência Inclusiva Ltda CNPJ 55.373.266/0001-71 Endereço Rua Evaldo Probst, nº 113 - Centro, localizada no município de Palhoça/SC, em cumprimento ao Autos MPPR nº 0010118-82.2024.8.16.0160. Viagem com previsão de saída em 06/09/2026 às 22h00min, com retorno previsto em 08/09/2026 às 07h00min, utilizando veículo oficial Frota 523, por meio de transporte rodoviário. Com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. A viagem terá previsão de saída no dia 06/09/2026 às 22:00 horas com destino ao município de Palhoça/SC e retorno previsto para o município de Sarandi/PR no dia 08/09/2026 às 07:00 horas. Meio de transporte a ser utilizado será rodoviário, por meio de veículo oficial frota 523. A viagem será realizada até a cidade de Palhoça/SC. Quilometragem ida e volta: 620 km aproximadamente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 26 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:B5AD482E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ATA DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 17:00 horas, no Gabinete do Prefeitura Municipal de Vitorino, situado à Rua Barão de Capanema, nº 134, nesta cidade, foi transmitido temporariamente o cargo de Prefeito Municipal de Vitorino, em razão do afastamento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se ausentará do Município pelo período de 4 (quatro) dias, compreendido entre os dias 27 de agosto de 2026 e 30 de agosto de 2026. Considerando que o período de ausência não excederá 15 (quinze) dias, não se faz necessária autorização prévia da Câmara Municipal, nos termos do artigo 16, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Vitorino. Na ocasião, o Senhor Marciano Vottri, Prefeito Municipal, transmite o exercício do cargo ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito, Edemilson José Mussato, que, durante o período acima mencionado, passará a exercer a Chefia do Poder Executivo Municipal, na condição de Prefeito Municipal em exercício, com todas as atribuições inerentes ao cargo, nos termos do artigo 64, §4º, da Lei Orgânica do Município de Vitorino. Fica consignado que, encerrado o período de afastamento, o Senhor Marciano Vottri reassumirá automaticamente o exercício do cargo de Prefeito Municipal, independentemente da realização de nova solenidade ou da lavratura de nova ata. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Transmissão Temporária do Cargo do Poder Executivo Municipal, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelas autoridades presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2026.

MARCIANO VOTTRI

Prefeito

EDEMILSON JOSÉ MUSSATO

Vice-Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:7B6291CD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**GABINETE
DECRETO Nº 2731/2026 DE 26/08/2026**

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**ESTADO DO:PR****Exercício: 2026****Decreto nº 2731/2026 de 26/08/2026**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2025 de 02/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$978.580,41 (novecentos e setenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS JURIDICOS	
02.001		GOVERNO MUNICIPAL E ASSUNTOS JURIDICOS - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
02.001.04.122.0002.2.002		Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito	
3 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	110.000,00
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002		COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0006.2.009		Manutenção da Educação Infantil	
118 - 3.3.90.36.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	280.000,00
05.003		FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica - Ensino Fundamental	
124 - 3.1.90.04.00.00	1101	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
06.001.10.305.0012.2.020		Vigilância em Saúde	
234 - 3.3.90.36.00.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	
08.001.08.244.0015.2.023		Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social	
304 - 3.3.90.39.00.00	1940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
305 - 3.3.90.40.00.00	1934	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	14.580,41
14		SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	
14.001		DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	
14.001.08.244.0025.2.044		Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	
531 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total Suplementação:	978.580,41

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.001		ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0005.2.007		Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	
69 - 3.1.90.04.00.00	1104	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	280.000,00
05.003		FUNDEB	
05.003.12.361.0005.2.010		FUNDEB - 70% Remuneração dos Profissionais da Educação Basica - Ensino	
125 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.000,00
06		SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.001		FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	
Redução			
06.001.10.301.0011.2.019		Manutenção dos Programas da Saúde	
180 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - MUNICIPIO DE CAMPINA	
08.001.08.244.0015.2.023		Ações a Cargo do Fundo Municipal de Assistencia Social	
300 - 3.3.90.33.00.00	1934	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.250,00
303 - 3.3.90.36.00.00	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.330,41
303 - 3.3.90.36.00.00	1940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
307 - 4.4.90.52.00.00	1940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO	
09.003		DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
09.003.23.695.0017.2.025		Ações de Fomento ao Desenvolvimento do Turismo e Eventos	
431 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
14		SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	
14.001		DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DA MULHER E IGUALDADE RACIAL	
14.001.08.244.0025.2.044		Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	
529 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	20.000,00
		Total Redução:	978.580,41

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Estado do PR, em 26 de Agosto de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:461B26BC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2026

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR			
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026			
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA CNPJ 05.566.804/0001-76			
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 17.001/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA			
8220 - MOTORISTA - CAMPINA GRANDE DO SUL			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004724	ADONIR RIBEIRO DA COSTA JUNIOR	100,00	Ampla Concorrência
0005161	ADRIANO BELMIRO CABRAL	100,00	Ampla Concorrência
0005146	ALESSON DOMINGOS BERNARDI DOS SANTOS	100,00	Ampla Concorrência
0004440	ALEXANDRE ALVES BISPO	91,00	Ampla Concorrência
0005276	ANDERSON DOS SANTOS COSTA	100,00	Ampla Concorrência
0004182	ANDERSON LEANDRO WALTER	100,00	Ampla Concorrência

0004408	ANDERSON ROSA DOS SANTOS	91,00	Ampla Concorrência
0005038	ANDRÉ LUIS MEDEIROS	100,00	Ampla Concorrência
0004264	ANDREY FELIPE DE LIMA TAVARES DOS SANTOS	100,00	Ampla Concorrência
0004478	ANTONIO CARLOS PADILHA SANTOS	100,00	Ampla Concorrência
0005041	ARTHUR CESAR EDLING	100,00	Ampla Concorrência
0004293	BETIA MENDES DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004205	BRUNO DA SILVA LINS	100,00	Ampla Concorrência
0004416	BRUNO SOUZA DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004471	CARLOS ALBERTO GOMES	100,00	Ampla Concorrência
0004860	CARLOS GUEREGA	100,00	Ampla Concorrência
0004678	CELSO BOROSKI	100,00	Ampla Concorrência
0004315	CLAUDINEI MUNSTER DORTE	100,00	Ampla Concorrência
0005269	DANIEL SIUTA	100,00	Ampla Concorrência
0004226	DOUGLAS RIBEIRO DE MORAIS	100,00	Ampla Concorrência
0005258	EDILSON DE LARA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004702	EDIPO CARNEIRO FORTES	100,00	Ampla Concorrência
0005150	EDSON FERREIRA DE AZEVEDO	100,00	Ampla Concorrência
0004335	ELIAS VIEIRA DE DEUS	81,00	Ampla Concorrência
0005089	ELIÉZER FORBECK	100,00	Ampla Concorrência
0004456	EVERTON RODRIGUES NERES	100,00	Ampla Concorrência
0004481	EZIQUEL CARNEIRO	100,00	Ampla Concorrência
0004561	FABIO PIRES DE MEDEIROS	100,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0005283	FELIPE NERI KRAUSS	100,00	Ampla Concorrência
0004739	FERNANDO JOSÉ VIDOLIN	100,00	Ampla Concorrência
0004170	FRANCISCO FÁBIO GOMES SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004660	FRANCISMAR LUIZ DAL CORTIVO	100,00	Ampla Concorrência
0004637	GERSON DE OLIVEIRA SILVA	93,00	Ampla Concorrência
0004452	GILBERTO FERREIRA DE JESUZ	100,00	Ampla Concorrência
0004418	GILBERTO MENDANHA DE SOUZA	100,00	Ampla Concorrência
0004513	ISRAEL LOPES DE SOUZA	100,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0004935	IVAM HENRIQUE BERLEIS VIANA	100,00	Ampla Concorrência
0004988	IVERSON FERREIRA DE LIMA	100,00	Ampla Concorrência
0005282	JEISSON RAFAEL MORO CARRARO	88,00	Ampla Concorrência
0005047	JOÃO BOSCO DA SILVA	86,00	Ampla Concorrência
0005125	JOÃO DE ALMEIDA SILVA	95,00	Pretos e Pardos
0004208	JOÃO VICTOR BUENO OLIVEIRA	91,00	Ampla Concorrência
0004851	JONATAN BERNARDI	100,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0004289	JORGE RENATO DA ROCHA	100,00	PcD - Pessoa com Deficiência
0005075	JOSÉ EDNO RIOS GOMES FILHO ABUGOCHE	93,00	Ampla Concorrência
0004503	JOSÉ FRANÇUAR DE SOUZA ALVES	100,00	Ampla Concorrência
0005080	JOSÉ IRAM DE ARAÚJO	68,00	Ampla Concorrência
0004875	JOSE ROBERTO BORDIN SEGUNDO	82,00	Pretos e Pardos
0004372	JOSÉ WILLAMS COSTA PEREIRA	100,00	Ampla Concorrência
0004240	JOSUÉ LARA LOPES	100,00	Ampla Concorrência
0005249	KEVEN RODRIGUES MANOEL	95,00	Ampla Concorrência
0004392	LEANDRO ELIEZER DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004701	LEONILDO JOSE KLOSOSKI	100,00	Ampla Concorrência
0004232	LUCIMARA ALVES MOREIRA	100,00	Ampla Concorrência
0004966	LUÍS ANTONIO IORKOSKI	100,00	Ampla Concorrência
0005252	LUIZ FELIPE DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004183	MARCELO FRANCO	93,00	Ampla Concorrência
0004359	MARCELO LOURENÇO COUTINHO	100,00	Ampla Concorrência
0004926	MARCELO TRIZOTE DOS SANTOS	100,00	Ampla Concorrência
0004333	MATHEUS EDUARDO LOPES	100,00	Ampla Concorrência
0004893	PAULO ISRAEL SILVEIRA	91,00	Ampla Concorrência
0005010	PAULO JOSE DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004697	PEDRO TROINER JUNIOR	100,00	Ampla Concorrência
0005027	RAFAEL DA SILVA	84,00	Pretos e Pardos
0005096	REGINALDO BORBA CORDEIRO	100,00	Ampla Concorrência
0004223	REINALDO SOARES	100,00	Ampla Concorrência
0004242	ROBISON CRISTIANO PAULUKE	100,00	Ampla Concorrência
0004477	ROBSON ANDREASSA	91,00	Ampla Concorrência
0004631	RODRIGO ESPINDOLA BONFIM	100,00	Ampla Concorrência
0004314	RÔMULO NACIF DE JESUS DOS SANTOS	100,00	Pretos e Pardos
0004562	SANDRO JOSUÉ DO AMARAL	100,00	Ampla Concorrência
0004231	SÉRGIO BARTHOLOMEU	91,00	Ampla Concorrência
0004647	THIAGO CAITANO DE ALMEIDA	93,00	Pretos e Pardos
0005076	THIAGO DA SILVA RIBEIRO	100,00	Ampla Concorrência
0004751	TIAGO HENRIQUE RODRIGUES DA PAZ	100,00	Ampla Concorrência
0005070	VALCIR CAMARGO PEGO	91,00	Ampla Concorrência
0005248	VALTENCIR GONÇALVES DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0004272	VITOR ANDRE SLOBODA DOS SANTOS	100,00	Ampla Concorrência
0004596	VIVERSON SILVA DA CUNHA	93,00	Ampla Concorrência
0004682	WILSON ESPERANÇA JUNIOR	100,00	Ampla Concorrência
8221 - OFICIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CAMPINA GRANDE DO SUL			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004446	ÂNGELO GARCIA OGATA	86,00	Ampla Concorrência
0004793	DAMIÃO RIBEIRO DA CRUZ	86,00	Ampla Concorrência
0004399	DIEGO KRUGER BARBOSA	81,00	Ampla Concorrência
0004263	FRANCISCO JOILSON DE OLIVEIRA	93,00	Ampla Concorrência
0004653	GUILHERME VARGAS FERNANDES	90,00	Ampla Concorrência
0005046	JOELMIR JOSE ROJAHN	94,00	Ampla Concorrência
0005052	MAYCON MEDEIROS FONTANA	87,00	Ampla Concorrência
0004995	WELLINGTON BANDEIRA MARTINS	94,00	Ampla Concorrência
8222 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO - ELÉTRICA - CAMPINA GRANDE DO SUL			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004836	ABNER JOSÉ DANTAS BOTELHO FERNANDES	96,12	Ampla Concorrência
0004952	ANDERSON MAIA DA COSTA	58,90	Ampla Concorrência
0005116	EVANDRO MACIEL FURLAN	82,22	Ampla Concorrência

0005162	EVERTON SOUZA PESSOA	88,32	Ampla Concorrência
0005147	GABRIEL KAPPAUN DOS SANTOS	78,32	Ampla Concorrência
0004870	IVO RAPHAEL CORREA BARBOSA	86,10	Ampla Concorrência
0005017	LUAN CARLOS HEUPA	92,22	Ampla Concorrência
0005268	NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	68,90	Ampla Concorrência
0005230	RODRIGO MIYABAYASHI	96,10	Ampla Concorrência
0004249	SANDER ERDMANN DO NASCIMENTO	100,00	Ampla Concorrência
0004794	VALTER LIARTE REIS	80,56	Ampla Concorrência
0004977	VICTOR DANIEL BARROSO TORRES	66,66	Ampla Concorrência
8223 - OPERADOR DE MÁQUINAS - CAMPINA GRANDE DO SUL			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0005014	EDILTON ALVES FIGUEIRA	78,00	Ampla Concorrência
0004965	GLAUCIO LUCIANO DEPETRIS MARIANO	77,00	Ampla Concorrência
0004584	HENRIQUE ALIPIO PINHEIRO INOQUE	80,00	Ampla Concorrência
0004535	JOSE CARLOS MARTINS FILHO	97,00	Ampla Concorrência
0005158	MILTON CÉSAR DA SILVA SANTOS	59,00	Ampla Concorrência
0005083	THIAGO DOMINGOS DOS SANTOS	87,00	Ampla Concorrência
8295 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO - MECÂNICA - CAMPINA GRANDE DO SUL			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0004813	AURELIO FERNANDO HASS	88,50	Ampla Concorrência
0005115	CARLOS EDUARDO MOTTIN	81,00	Ampla Concorrência
0004899	IVANILDO PAVIANI JUNIOR	79,28	Ampla Concorrência

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:48070544

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 2027**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CNPJ/MF: 78.201.068/0001-26

e-mail: camara@cmpaicandu.pr.gov.br

Fone : 44 – 3127-1200

Rua Onésio Francisco de Farias, 703 – Jd. João Gerotto

CEP: 87140-000

Paiçandu – Pr

LEI COMPLEMENTAR Nº 3483/2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO ANO DE 2027

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, aprovou nos termos legais, e eu, Presidente da Mesa Executiva, nos termos do §8º, Artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, estabelece as receitas e as despesas da Administração Direta, Fundos, Fundações, Legislativo e Seguridade Social (INSS e obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 1.622/2004), totalizando o valor de R\$ 185.000.000,00 (Cento e oitenta e cinco milhões de reais), compreendendo:

I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;

IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;

V - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

VII - as disposições gerais. Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes Anexos: I - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

a) Demonstrativos de metas atuais;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Demonstrativos das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Demonstrativos da estimativa e compensação da renúncia de receita;

g) Demonstrativos da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

II - Anexo de Metas e Prioridades;

III - Demonstrativos de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o artigo 165, §2.º da Constituição Federal, as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexo II, de prioridades da Administração Municipal, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes princípios:

I - Desenvolvimento urbano e ambiental

II - Assistência integral à saúde e redução da morbidade;

III - desenvolvimento econômico e social

IV - Promoção da cidadania;

V - Modernização do município e organização da gestão;

VI - Desenvolvimento eficaz da ação programática.

VII - Desenvolvimento Turismo § 1º Na elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e durante sua execução o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas em Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma que assegure o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades do Anexo a que se refere o caput deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos órgãos do município, fundos e fundações.

Art. 5º O Projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - Resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica;

II - Da fixação da despesa do Município por função;

III - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

IV - Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a Proposta (2023– 2024 – 2025);

V - Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta (2026);

VI - Da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta (2027);

VII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior (2025);

VIII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta (2026);

IX - Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta (2027);

X - Do resumo geral da despesa do orçamento fiscal, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XI - da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal;

XII - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96 – diretrizes e bases da educação; XIII - da receita corrente líquida com base no artigo 2.º, inciso IV da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29, as quais não serão inferiores às estabelecidas no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XV - O orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações da Emenda Constitucional n.º 25, bem como a respectiva aplicação dos recursos. § 2.º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - Demonstrativo da despesa com pessoal, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - Demonstrativo da receita nos termos do artigo 12, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º No orçamento fiscal será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária 2027 será apresentado segundo os seguintes desdobramentos: a) Receitas Correntes e Receitas de Capital; b) Despesas Correntes e Despesas de Capital.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ABRANGENDO EXECUTIVO, SUAS FUNDAÇÕES, LEGISLATIVO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

Parágrafo único: Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá prover meios (endereço eletrônico) que garantam o livre acesso a todo cidadão aos dados e informações descritas no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º A proposta orçamentária do poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhes couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do orçamento geral do município.

Art. 10º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes da Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 12º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º e no inciso II do §1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, segue as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Diárias e adiantamento de viagens;

II - Combustíveis;

III - Contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - Horas extras;

V - Exoneração de servidores não efetivos;

VI - Vantagens e gratificações concedidas a servidores.

Art. 13 º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promover as adequações de suas estruturas administrativas, com o objetivo de modernizar e conferir eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que, não ultrapassem o limite determinado na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14 º A lei orçamentária para o exercício de 2027 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I – Da realização de receitas não previstas;

II – De disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único - A adequação da despesa à receita de que trata o caput desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, obrigatoriamente, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2027.

Art. 15º O sistema de informações sobre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, serão disponibilizadas na “internet”.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e os Presidentes das Fundações Municipais, autorizados nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - Abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir, por ato próprio, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze) por cento do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, por ato próprio, até o montante apurado como superávit financeiro das fontes de recursos do exercício anterior e provável excesso de arrecadação apurado, não sendo computados no limite supracitado.

V - Abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio com os recursos orçamentários da reserva de contingência para suprir dotações insuficientes no exercício a partir de 1º de novembro do exercício financeiro pertencente a esta Lei, não sendo computados no limite supracitado.

VI - Os valores constantes do Orçamento-Programa do Município de Paçandu, referente à Administração Direta, poderão ser corrigidos no exercício de 2027 por ato próprio, mensalmente, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro índice que venha sucedê-lo, verificado no bimestre anterior ao da atualização.

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei vigente.

§ 2º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária. Redação dada pela Emenda Modificativa nº 003/2026).

Art. 17º Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – Os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 18º A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais de precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria de Planejamento, até 30 de julho do ano vigente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, ações de indenização ou semelhantes, auxílios natalidades e funerais e outros de mesma espécie de obrigação da Prefeitura, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o artigo 100, §1.º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4.º desta Lei.

Art. 19º O projeto de Lei Orçamentária Anual conterà Reserva de Contingência, com montante definido com base na Receita Corrente Líquida, de até 1%, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19-A - O projeto de Lei Orçamentária Anual conterá ainda reserva específica destinada ao atendimento das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, em montante equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do §3º do art. 110-A da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026).

Art. 20º O Município e suas fundações poderão conceder ajuda financeira, mediante prévia autorização legislativa (Art. 26 da LRF), a entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza continuada, inclusive àquelas organizadas em Conselhos Centrais, Metropolitanos e Nacional, cujas sedes localizam-se fora do município de Paçandu, mas que atendem à esta população através de suas subsedes instaladas neste município, que preencham as seguintes condições:

I – Estejam registradas nos Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social – CMAS;

II – Estejam em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor; III - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de promoção humana, assistência social, saúde, educação, cultural e esportiva;

IV – Outras exigências previstas em regulamento;

§ 1.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.

§ 3.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, inclusive do Poder Legislativo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4.º Os recursos serão repassados as entidades mencionadas no caput deste artigo, mediante convênio, que seguira o rito normal.

§ 5.º A Lei Orçamentária anual conterá a relação das entidades que receberão benefícios, auxílios, subvenções sociais e transferências do município.

§ 6.º Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo, as Associações de Pais e Mestres – APMs das escolas municipais e outras associações representativas de classe que venham a prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Convênio ou Termo de Cooperação Técnico-Financeira, conforme a destinação de recursos.

Art. 21º A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2026, para a consolidação do Orçamento Geral do Município. Parágrafo único – (suprimido pela Emenda Supressiva nº 001/2026)

Art. 23º A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhes couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo adequar o mesmo se for o caso.

Art. 24º Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo, para não inviabilizar a prestação de contas;

IV – Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25º A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados.

Art. 26º O projeto de Lei Orçamentária deverá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites e capacidades para financiamentos.

Art. 27º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observados dispositivos legais pertinentes. Seção Única Das Operações de Crédito

Art. 28º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente ao que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A, ou outro Ente Financiador.

Art. 29º Em se tratando de operação de crédito, onde o município de Paçandu está obrigado a restituir os valores financiados, deve o mesmo efetuar o lançamento e a cobrança de contribuição de melhoria, até o limite total dos custos da obra.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30º As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal n.º101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

§ 1.º As despesas com pessoal do Executivo Municipal e suas fundações, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) das Receitas correntes, salvo por alteração desse limite mediante Lei competente.

§ 2.º As despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 6% (seis por cento) das Receitas correntes.

Art. 31º As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paçandu serão revistos anualmente, na forma do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices.

§ 1.º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo só será concedida mediante as seguintes condições:

I - Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

II - Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

III - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;

IV - Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º - Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral da remuneração o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.

§ 3º - Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.

§ 4º - A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e suas Fundações.

Art. 32º Fica autorizado, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos instituídos pelo Município, observado o contido no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois anos subsequentes, conforme normativa do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34º Fica autorizado o cancelamento dos tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14 § 3.º da LRF). Art. 35º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 35-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas individuais apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

§1º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no §3º do art. 110-A da Lei Orgânica do Município pelo número de vereadores em exercício no Poder Legislativo Municipal.

§2º A programação referida no caput deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do art. 35-C desta Lei.

Art. 35-B - As emendas parlamentares individuais deverão indicar o parlamentar proponente, o objeto da despesa, o beneficiário, o órgão ou entidade executora e o valor destinado.

Art. 35-C - As programações orçamentárias com origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis, considerando-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - Não indicação, pelo autor da emenda individual, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso;

II - Não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - Desistência expressa do autor da emenda;

IV - Incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - No caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - A aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei.

§1º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável.

§2º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o cronograma previsto no Art. 35-D desta Lei.

Art. 35-D - Em cumprimento ao disposto no artigo 110-A da Lei Orgânica do Município (LOM), para o atendimento e acompanhamento do andamento da execução das emendas impositivas indicadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser respeitados os seguintes prazos e procedimentos:

I - Até 31 de janeiro: Distribuição das emendas impositivas aos Órgãos e Entidades executantes, pela Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico;

II - Até 28 de fevereiro: análise da viabilidade de execução das emendas impositivas pelos Órgãos e Entidades executantes, bem como, envio de devolutiva a Secretaria Municipal de Planejamento, com relação das emendas realizáveis e não realizáveis, indicando os possíveis impedimentos de ordem técnica.

III - Até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária: notificação ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo da relação de emendas com inviabilidade de execução, com a respectiva justificativa de impedimento;

IV - Até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso III: o autor da emenda inviabilizada poderá enviar ao Poder Executivo solicitação de remanejamento para outra finalidade de execução, respeitando o percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde, conforme § 1º, artigo 110-A, da LOM.

V - Até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso IV: o Poder Executivo realizará os remanejamentos orçamentários necessários e notificará os Órgãos / Entidades executantes para dar atendimento a emenda modificada;

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico, após o prazo previsto no inciso V, poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 35-E - O Poder Executivo disponibilizará em meio eletrônico demonstrativo atualizado da execução das emendas parlamentares individuais, em conformidade com a IN 200/2025 do TCE PR. (Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2026)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 37º O Executivo Municipal poderá conceder incentivos, desde que autorizados por Lei Municipal específica a empresas privadas, em estrita observância ao princípio da igualdade, devidamente precedido de processo licitatório, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e consoante aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a destinação de recursos financeiros. Parágrafo único – terão preferência no recebimento de incentivos, as microempresas e as empresas de pequeno porte, na forma da LC-123/2006.

Art. 38º O Executivo Municipal está autorizado:

I - A firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

II - Contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizativa específica do Legislativo.

Art. 39º O Poder Executivo realizará estudos visando à definição do sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 40º Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Parágrafo único – havendo alterações na Lei nº 14.133/2021, as mesmas serão automaticamente aplicadas, para os efeitos deste artigo e qualquer outro relacionado.

Art. 41º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2027, o Poder Executivo por decreto, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 42º O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 43º Todos os atos e fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada informará obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 44º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada para a apreciação do Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 46º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento responsável pela elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual 2027, podendo utilizar-se da estrutura de qualquer outro órgão da Administração para cumprir essa determinação.

Art. 47º As propostas de alteração na Lei Orçamentária 2027 e suas respectivas dotações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, que somente procederá com a respectiva mudança no Orçamento, mediante autorização do chefe do poder executivo.

Art. 48º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José de Souza Rocha, 26 de Agosto de 2026

MICHAEL BRUSTULIN-
Presidente

THIAGO BORGES –
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR												
ESTADO DO PARANÁ												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2027												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	corrente	constante	(a / PIB)	(a / RCL)	corrente	constante	(a / PIB)	(a / RCL)	corrente	constante	(a / PIB)	(a / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100	(a)		x 100	x 100
Receita Total	185.000.000,00	178.055.822,91	24,82	1,05%	194.000.000,00	186.717.998,08	25,51	1,10%	203.000.000,00	195.380.173,25	26,17	1,10%
Receita Primária (I)	181.123.811,09	174.325.130,99	24,30	1,03%	189.934.846,88	182.805.434,92	24,98	1,08%	198.888.906,50	191.423.394,13	25,64	1,08%
Receitas Primárias Correntes	172.310.025,48	165.842.180,44	23,11	0,98%	180.710.139,22	173.926.986,74	23,77	1,03%	189.219.567,93	182.117.004,75	24,40	1,03%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.071.770,92	29.905.458,06	4,17	0,18%	32.586.519,76	31.363.349,14	4,29	0,19%	34.107.190,01	32.826.939,37	4,40	0,18%
Contribuições	2.690.988,40	2.589.979,21	0,36	0,02%	2.822.174,08	2.716.240,70	0,37	0,02%	2.958.202,87	2.847.163,50	0,38	0,02%
Transferências Correntes	137.503.785,51	132.342.430,71	18,45	0,78%	144.207.095,05	138.794.124,21	18,97	0,82%	151.157.877,03	145.484.000,99	19,49	0,82%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.043.480,65	1.004.312,46	0,14	0,01%	1.094.350,33	1.053.272,70	0,14	0,01%	996.298,02	958.900,88	0,13	0,01%
Receitas Primárias de Capital	8.813.785,61	8.482.950,54	1,18	0,05%	9.224.707,66	8.878.448,18	1,21	0,05%	9.669.338,57	9.306.389,38	1,25	0,05%
Despesa Total	185.000.000,00	178.055.822,91	24,82	1,05%	194.000.000,00	186.717.998,08	25,51	1,10%	203.000.000,00	195.380.173,24	26,17	1,10%
Despesas Primárias (II)	180.473.558,53	173.699.286,36	24,21	1,03%	189.301.644,51	182.196.000,49	24,90	1,08%	198.123.383,77	190.686.606,13	25,55	1,07%
Despesas Primárias Correntes	169.489.954,09	163.127.963,51	22,74	0,96%	178.238.192,72	171.547.827,45	23,44	1,01%	186.527.001,45	179.525.506,69	24,05	1,01%
Pessoal e Encargos Sociais	105.304.162,77	101.351.455,99	14,13	0,60%	110.397.195,20	106.253.315,88	14,52	0,63%	114.996.334,54	110.679.821,50	14,83	0,62%

Outras Despesas Correntes	64.185.791,31	61.776.507,52	8,61	0,37%	67.840.997,52	65.294.511,56	8,92	0,39%	71.530.666,91	68.845.685,18	9,22	0,39%
Despesas Primárias de Capital	10.983.604,45	10.571.322,85	1,47	0,06%	11.063.451,79	10.648.173,04	1,46	0,06%	11.596.382,32	11.161.099,45	1,50	0,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Primário (III) = (I – II)	650.252,56	625.844,62	0,09	0,00%	633.202,38	609.434,44	0,08	0,00%	765.522,73	736.788,00	0,10	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	3.527.023,16	3.394.632,49	0,47	0,02%	3.698.965,540	3.560.120,83	0,49	0,02%	3.877.255,68	3.731.718,65	0,50	0,02%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	901.841,1	867.989,51	0,12	0,01%	945.805,85	910.303,99	0,12	0,01%	991.393,69	954.180,65	0,13	0,01%
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.275.434,63	3.152.487,61	0,44	0,02%	3.386.362,07	3.259.251,27	0,45	0,02%	3.651.384,72	3.514.326,01	0,47	0,02%
Dívida Pública Consolidada	17.026.699,06	16.387.583,31	2,28	0,10%	17.856.750,642	17.186.478,00	2,35	0,10%	18.717.446,023	18.014.866,24	2,41	0,10%
Dívida Consolidada Líquida	(22.304.895,02)	(21.467.656,42)	(2,99)	-0,13%	(23.392.258,649)	(22.514.204,67)	(3,08)	-0,13%	(24.519.765,52)	(23.599.389,33)	(3,16)	-0,13%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,	Data de emissão:	13/05/2026										

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB Total - Taxa Real de Crescimento	1,8%	2,0%	2,0%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual Selic)	11,00%	10,00%	9,88%
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)	5,9	5,8	5,82
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,90%	3,90%	3,90%
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares	745.452	760.361	775.569

Ano	Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
2027	Valor Corrente ÷ 1,0390
2028	Valor Corrente ÷ 1,0390
2029	Valor Corrente ÷ 1,0390

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DA RECEITA
2027

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TRIBUTÁRIA	22.362.722,89	25.491.719,80	29.901.160,51	34.563.147,50	31.071.770,92	32.586.519,76	34.107.190,01
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.275.412,87	2.492.251,99	2.558.642,61	2.600.000,00	2.690.988,40	2.822.174,08	2.958.202,87
RECEITA PATRIMONIAL	2.558.128,22	3.057.659,50	4.527.671,00	2.882.152,50	3.556.043,04	3.729.400,14	3.909.157,23
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	40,83	49.052,31	240,10	55.600,00	252,52	264,83	277,59
TRANSFERENCIAS CORRENTES	117.288.074,14	142.295.471,45	147.163.854,63	135.374.100,00	137.503.785,51	144.207.095,05	151.157.877,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.580.521,92	1.387.540,43	957.087,66	977.000,00	1.014.208,25	1.063.650,90	964.118,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	645.089,67	668.885,84	331.993,39	-	349.165,75	366.187,58	233.837,82
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	54.240,00	-	19.015,19	19.942,18	20.903,39
TRANSF. DE CAPITAL	7.730.714,39	3.691.974,33	13.014.024,18	548.000,00	8.794.770,42	9.204.765,48	9.648.435,18
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	154.440.704,93	179.134.555,65	198.508.914,08	177.000.000,00	185.000.000,00	194.000.000,00	203.000.000,00

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR						
ESTADO DO PARANÁ						
ANEXO 1.1 - META FISCAL DA RECEITA						
Artigo 4º, § 2º, II da LRF						
	REALIZADA		PROJETADA	PREVISTA		
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	188.480	203.013	197.772	196.611	206.240	216.133
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.492	29.901	34.563	31.072	32.587	34.107
Impostos	22.066	26.083	30.963	27.432	28.769	30.106
Taxas	3.326	3.730	3.490	3.523	3.694	3.872
Contribuição de Melhoria	100	88	110	117	123	129
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.492	2.559	2.600	2.691	2.822	2.958
RECEITA PATRIMONIAL	3.058	2.918	2.882	3.556	3.729	3.909
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	49	0	56	0	0	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	156.002	166.677	157.665	158.315	166.087	174.094
TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	85.468	93.624	86.122	88.038	92.330	96.780
Cota-parte do FPM	58.097	63.147	58.456	59.475	62.375	65.381
Cota-parte do ITR	1.155	1.197	1.200	1.216	1.276	1.337
Cota-parte do FPM 1º Descendio	5.999	7.785	6.400	6.572	6.892	7.224
Compensação Financeira - Rec Naturais	1.164	1.243	1.200	1.207	1.266	1.327
Transferencia de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.240	7.685	7.093	7.347	7.705	8.076
Transferencia de recursos do Fundo Nac. da Assistencia Social	380	421	482	436	457	479
Transferencia de recursos do Fundo Nac. Desenv. Educação	7.240	7.685	7.093	7.347	7.705	8.076
Transferência Financeira - ICMS Desoneração	380	421	482	436	457	479
Outras Transferências	3.814	4.039	3.715	4.003	4.198	4.400
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	29.610	31.463	32.632	29.691	31.230	32.737
Cota-parte do ICMS	18.692	20.118	22.000	18.370	19.266	20.194
Cota-parte do IPVA	7.738	8.170	8.250	8.064	8.457	8.864
Cota-pate do IPI/Exportação	283	292	323	293	249	261
CIDE	62	59	81	60	45	47
Outras Participações nas Receitas dos Estados	-	-	-	-	-	-
Transferências da Compensação Financeira	700	666	916	708	706	741
Transferências Rec Estado - Programas de Saúde	1.667	1.326	754	1.697	1.879	1.971
Outras Transferências dos Estados	469	832	309	500	628	658
TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	40.447	40.487	38.900	40.536	42.512	44.561
Transferencias do FUNDEF	40.447	40.487	38.900	40.536	42.512	44.561
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS	477	1.103	10	50	15	16
Convênio para o Transporte Escolar	-	481	-	-	-	-
	470	591	-	-	-	-
	7	30	10	50	15	16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.388	957	6	977	1.014	1.064
Multas e Juros de Mora	1	0	-	-	3	3
Indenizações e Restituições	1.320	870	-	950	915	960
Receita da Dívida Ativa	29	-	-	-	47	49
Receitas Diversas	38	87	6	27	49	51
RECEITAS DE CAPITAL	4.361	13.400	4	548	9.163	9.591
Operações de crédito	669	332	-	-	349	366
ALIENAÇÃO DE BENS	-	54	0	-	19	20
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	54	0	-	19	20
TRANSF. DE CAPITAL	3.692	13.014	4	548	8.795	9.205
Transferência da União	1.048	7.576	4	254	5.042	5.269
Transferência do Estado	2.644	5.438	-	295	3.753	3.936
TOTAL	192.841	216.413	197.776	197.159	215.403	225.724
Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,						

Anexo à LDO 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR

ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 1.2 - META FISCAL DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO			PROVÁVEL	ESTIMADO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	135.606.671,24	152.937.233,71	176.993.257,81	162.588.500,00	170.391.795,18	179.183.998,57	187.518.395,14
Pessoal e Encargos Sociais	78.764.306,11	85.078.749,61	98.084.172,35	103.992.450,00	105.304.162,77	110.397.195,20	114.996.334,54
Juros e Encargos da Dívida	915.240,03	821.795,26	835.427,37	840.500,00	901.841,10	945.805,85	991.393,69
Outras Despesas Correntes	55.927.125,10	67.036.688,84	78.073.658,09	57.755.550,00	64.185.791,31	67.840.997,52	71.530.666,91
DESPESAS DE CAPITAL	10.760.767,23	13.124.439,20	12.833.161,37	13.411.500,00	13.608.204,82	13.816.001,43	14.481.604,86
Investimento	8.055.800,25	10.719.641,50	10.456.367,18	10.564.000,00	10.983.604,45	11.063.451,79	11.596.382,32
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	2.704.966,98	2.404.797,70	2.376.794,19	2.847.500,00	2.624.600,38	2.752.549,64	2.885.222,54
Reserva de Contingência	-	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL	146.367.438,47	166.061.672,91	189.826.419,18	177.000.000,00	185.000.000,00	194.000.000,00	203.000.000,00

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2025		2025		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	156.290.000,00	21,740	198.508.914,08	27,109	42.218.914,08	27,01
Receitas Primárias (I)	155.215.418,66	21,591	193.668.466,72	26,448	38.453.048,06	24,77
Despesa Total	156.500.000,00	21,769	189.826.419,18	25,923	33.326.419,18	21,29
Despesas Primárias (II)	152.940.000,00	21,274	186.614.197,62	25,484	33.674.197,62	22,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.275.418,66	0,317	7.054.269,10	0,963	4.778.850,44	210,02
Resultado Nominal	2.590.000,00	0,360	10.727.295,70	1,465	8.137.295,70	314,18
Dívida Pública Consolidada	27.652.494,30	3,847	15.293.490,92	2,088	(12.359.003,38)	-44,69
Dívida Consolidada Líquida	(2.957.655,04)	-0,411	(20.034.400,57)	-2,736	(17.076.745,53)	577,37

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação	
	2025		2025		Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	156.290.000,00	21,740	198.508.914,08	27,109	42.218.914,08	27,01
Receitas Primárias (I)	155.215.418,66	21,591	193.668.466,72	26,448	38.453.048,06	24,77
Despesa Total	156.500.000,00	21,769	189.826.419,18	25,923	33.326.419,18	21,29
Despesas Primárias (II)	152.940.000,00	21,274	186.614.197,62	25,484	33.674.197,62	22,02
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.275.418,66	0,317	7.054.269,10	0,963	4.778.850,44	210,02
Resultado Nominal	2.590.000,00	0,360	10.727.295,70	1,465	8.137.295,70	314,18
Dívida Pública Consolidada	27.652.494,30	3,847	15.293.490,92	2,088	(12.359.003,38)	-44,69

Dívida Consolidada Líquida	(2.957.655,04)	-0,411	(20.034.400,57)	-2,736	(17.076.745,53)	577,37
----------------------------	----------------	--------	-----------------	--------	-----------------	--------

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	179.134.555,65	198.508.914,08	10,82%	177.000.000,00	-10,84%	185.000.000,00	4,52%	194.000.000,00	4,86%	203.000.000,00	4,64%
Receitas Primárias (I)	175.447.451,97	193.668.466,72	10,39%	174.157.847,50	-10,07%	181.123.811,09	4,00%	189.934.846,88	4,86%	198.888.906,50	4,71%
Despesa Total	166.061.672,91	189.826.419,18	14,31%	177.000.000,00	-6,76%	185.000.000,00	4,52%	194.000.000,00	4,86%	203.000.000,00	4,64%
Despesas Primárias (II)	162.835.079,95	186.614.197,62	14,60%	174.312.000,00	-6,59%	180.473.558,53	3,53%	189.301.644,51	4,89%	198.123.383,77	4,66%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.612.372,02	7.054.269,10	-44,07%	(154.152,50)	-102,19%	650.252,56	-521,82%	633.202,38	-2,62%	765.522,73	20,90%
Resultado Nominal	14.808.794,60	10.727.295,70	-27,56%	1.847.500,00	-82,78%	3.275.434,63	77,29%	3.386.362,07	3,39%	3.651.384,72	7,83%
Dívida Pública Consolidada	17.339.336,30	15.293.490,92	-11,80%	16.189.307,15	5,86%	17.026.699,06	5,17%	17.856.750,64	4,88%	18.717.446,02	4,82%
Dívida Consolidada Líquida	(19.065.651,20)	(20.034.400,57)	5,08%	(21.207.915,58)	5,86%	(22.304.895,02)	5,17%	(23.392.258,65)	4,87%	(24.519.765,52)	4,82%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	170.978.863,84	191.057.665,14	11,74%	170.569.528,77	-10,72%	178.055.822,91	4,39%	186.717.998,08	4,86%	195.380.173,25	4,64%
Receitas Primárias (I)	167.459.627,73	186.398.909,26	11,31%	167.830.632,65	-9,96%	174.325.130,99	3,87%	182.805.434,92	4,86%	191.423.394,13	4,71%
Despesa Total	158.501.167,23	182.701.077,17	15,27%	170.569.528,77	-6,64%	178.055.822,91	4,39%	186.717.998,08	4,86%	195.380.173,24	4,64%
Despesas Primárias (II)	155.421.475,57	179.609.429,86	15,56%	167.979.184,74	-6,48%	173.699.286,36	3,41%	182.196.000,49	4,89%	190.686.606,13	4,66%
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.038.152,16	6.789.479,40	-43,60%	(148.552,09)	-102,19%	625.844,62	-521,30%	609.434,44	-2,62%	736.788,00	20,90%
Resultado Nominal	14.134.575,36	10.324.634,94	-26,95%	1.780.379,69	-82,76%	3.152.487,61	77,07%	3.259.251,27	3,39%	3.514.326,01	7,83%
Dívida Pública Consolidada	16.549.905,79	14.719.433,03	-11,06%	15.601.144,02	5,99%	16.387.583,31	5,04%	17.186.478,00	4,87%	18.014.866,24	4,82%
Dívida Consolidada Líquida	(18.197.624,51)	(19.282.387,46)	5,96%	(20.437.424,67)	5,99%	(21.467.656,42)	5,04%	(22.514.204,67)	4,88%	(23.599.389,33)	4,82%

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado	231.791.653,69	100%	209.731.434,00	100%	187.599.477,88	100%
TOTAL	231.791.653,69	100%	209.731.434,00	100%	187.599.477,88	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0%	-	0%	-	0%
Reservas	-	0%	-	0%	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0%	-	0%	-	0%
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	59.641,02	1.270,21	1.460,43
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	54.240,00	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.401,02	1.270,21	1.460,43

DESPESAS LIQUIDADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	76.586,23	16.945,21	15.675,00
Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/ITR	Desconto	Contribuinte (desconto para pagamento em cota única)	502.591,29	527.092,62	552.498,48	Diminuição da inadimplência e redução de inscrição em dívida ativa, e consequentemente economia com despesas de cobrança judicial.
COSIP	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)				
TAXAS	Desconto	Contribuinte (pgto a vista)				
IPTU	Isenção	Aposentados / Portadores de doenças graves	430.850,50	451.854,46	473.633,85	Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da LRF nº 101/2000. O montante de previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo
COSIP						
TAXAS	Isenção	Aposentados/Beneficiários da Lei xxxxxx				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA
	2027
Aumento Permanente da Receita	8.000.000,00
(-) Transferências constitucionais (FPM)	867.092,52
(-) Transferências ao FUNDEB	1.636.009,17
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.496.898,31
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.496.898,31

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.496.898,31
Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - PR
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2027

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Reservar dotação na secretaria de fazenda para atender a demanda	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes			-
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de Empenho	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Fonte: Sistema Assessor Público, Divisão de Contabilidade,

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027 ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Modernização da Gestão Publica
Manutenção preventiva da frota municipal (veículos leves e pesados)
Limpeza e desobstrução de bueiros e boca de lobo
Manutenção e revitalização de prédios próprios públicos
Pavimentação de vias urbanas
Manutenção das vias urbanas do Município de Paíçandu e Distrito de Água Boa
Execução de obras de infraestrutura rural (pontes, bueiros e acessos)
Aquisição de máquinas, veículos e implementos agrícolas
Fortalecimento dos serviços de inspeção municipal (SIM)
Implantação e manutenção de poços artesianos
Apoio às atividades operacional no meio rural
Realização de análises laboratoriais (laudos técnicos do solo)
Apoio ao georreferenciamento e regularização ambiental
Desenvolvimento rural sustentável
Apoio à comercialização da produção agrícola.
Investimentos em segurança
Implantação da Guarda Civil Municipal
Melhorias no sistema viário do município
Implantação da fiscalização do trânsito urbano
Sede da Guarda Civil Municipal
Modernização dos centros esportivos
Construção de praças

Fomento à Agricultura familiar
 Fomento ao Turismo
 Fomento ao comércio local
 Ampliação e revitalização de Unidades Básicas de Saúde
 Construção de Unidade Básica de Saúde
 Investimentos na Atenção Especializada

Ampliação da frota para o transporte escolar
 Ampliação e revitalização dos Centros de Educação Infantil
 Construção de Centros de Educação Infantil
 Ampliação e revitalização de Escolas de Ensino Fundamental
 Construção de Escolas de Ensino Fundamental
 Melhorias de parques, playgrounds e brinquedos das unidades escolares
 Aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos tecnológicos e recursos para educação digital, pensamento computacional e robótica.
 Implantação de sistema digital para acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais.
 Criação de centro especializado com equipe multiprofissional para atendimento da Educação Especial.
 Manutenção e ampliação da formação continuada dos profissionais da educação
 Ampliar o acesso da população aos serviços do SUAS
 Fortalecer e ampliar os serviços ofertados pelos CRAS e CREAS do município
 Reduzir situações de risco e violação de direitos humanos
 Expandir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Água Boa)
 Ampliação e reforma do serviço de convivência da criança e adolescente
 Garantir vagas de acolhimento institucional quando necessário
 Desenvolver ações para população em situação de rua
 Monitoramento de famílias em situação de extrema pobreza
 Redução de famílias em situação de vulnerabilidade
 Investimento em políticas públicas para mulheres em situação de violência doméstica
 Investimentos no serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e idosos
 Manutenção do Programa de Habitação de Interesse Social
 Promover cursos de qualificação profissional jovens e adultos de nosso município
 Apoio ao jovem aprendiz através da parceria com empresas.
 Incentivar o acesso ao mercado de trabalho
 Desenvolver parcerias com setor privado local

Estruturação da educação empreendedora em parceria com as escolas municipais e sebrae
 Garantir a Manutenção do Sistema Municipal de Meio Ambiente
 Manter o Sistema Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
 Manter a Operação do Aterro Sanitário Municipal
 Manutenção do Programa de Coleta Seletiva
 Manter o Programa de Saúde Animal
 Manutenção do Programa de Educação Ambiental
 Manter o Programa de Conservação Recuperação e Manutenção de Nascente.

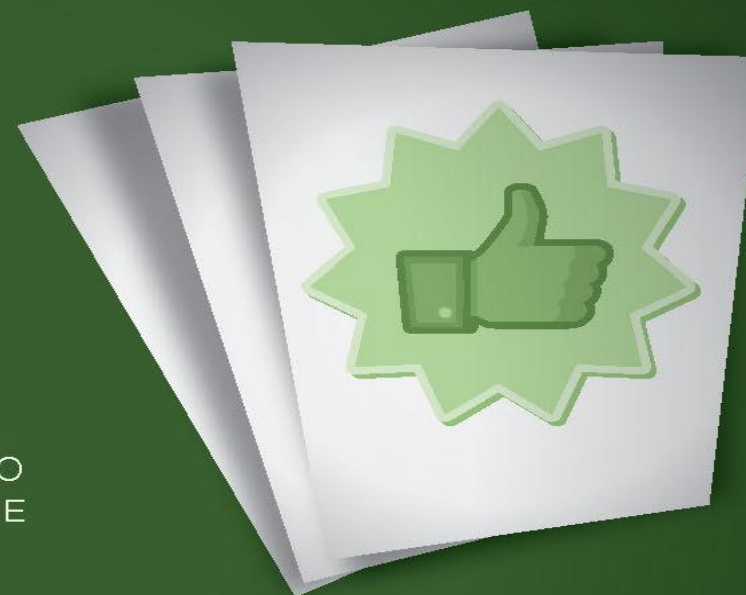
OBRAS EM ANDAMENTO								
OBRAS em andamento	CONTRATO	RECURSO	ADITIVO	INÍCIO	FINAL	ADT PRAZO	FINAL	ADT PRAZO
Céu da Cultura	99/2025	1.877.500,00		17/10/2025	16/10/2026			
CMEI Cidade Jardim	86/2025	2.660.900,00		19/09/2025	19/04/2026			
Estrada da Serrinha	34/2025	2.293.000,00	R\$ 626.000,00	08/12/2022	02/04/2025		16/05/2028	
ITAIPU Mais que energia	22/2025	2.358.270,00		06/11/2025	06/11/2026			
Passarela Pr 323	26/2026	5.005.924,26		11/12/2025		450 dias	15/03/2026	
Pavimentação Bela Vista	37/2025	560.000,00						
Prod. Unid. Habitacionais	28/2026	7.373.000,00						

Recapê Silvio Alves	23/2026	997.492,22		25/10/2025	25/10/2026			
Revit. Praça Central	54/2025	500.345,00	R\$ 47.338,54	08/09/2025	18/07/2026			
UBS Catedral	68/2025	210.000,00		13/07/2025	13/07/2026			
UBS Cidade Jardim	34/2025	2.066.021,69	R\$ 162.550,17	09/07/2025	09/07/2026			
UBS- Madrid	26/2023	1.365.449,31		31/08/2023	28/08/2024	12 meses	30/08/2026	
Iluminação LEDS	14/2026	6.670.000,00		12/02/2026	12/08/2026			
Pavim. Alcides Domingues	30/2025	1.471.000,00		03/05/2026	03/12/2025			03/07/2026
Aumento Redes Gal. Pluvia	25/2026	109.367,24		20/03/2026	19/03/2027			
Muro Arrimo Madrid	70/2025	348.350,00		05/12/2025	05/07/2026			
Muro Arrimo Cid. Jardim	87/2025	363.100,00		19/09/2025	19/04/2026			
Sede Casa da Mulher	conc. 3/26	1.569.550,00						

Publicado por:
Carlos Eduardo Ribeiro
Código Identificador:068BC056

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
41. 3223.5733
diariooficial@amp.org.br

AMP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ